

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GOIÁS.

Autos n.º 5736625-48.2024.8.09.0127

Natureza Recuperação Judicial

Recuperanda Genivaldo Pereira de Toledo e Outros
(em conjunto denominados “Grupo Toledo”)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, devidamente qualificado nestes autos principais de Recuperação Judicial do **Grupo Toledo**, ao final assinado, tendo sido nomeado Administrador Judicial nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de movimentação n.º 108, expor, manifestar e requerer o seguinte.

1. Do compulsar dos autos, verifica-se que, na movimentação nº 108, foi prolatada decisão pelo D. Juízo que, ao apreciar o pedido de principal de Recuperação Judicial pelos autores, deferiu o processamento da RJ e, na mesma oportunidade, dentre outras determinações, foi este subscritor nomeado para exercer o encargo de Administrador Judicial nos autos em epígrafe, observa-se o dispositivo do comando judicial mencionado:

“[...]”

DECISÃO

À luz dessas considerações, infere-se que não há óbices ao deferimento do processamento da recuperação judicial, de forma que com fulcro nas disposições do artigo 52, da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias GENIVALDO PEREIRA DE TOLEDO, CNPJ nº 55.566.892/0001-84, JULMARA PEREIRA DE TOLEDO, CNPJ nº 55.582.510/0001-06, REGIANE MARIA BELEM DE TOLEDO, CNPJ nº 55.566.908/0001-59, MARIA GENY DE TOLEDO, CNPJ nº 55.902.683/0001-64, e ESPÓLIO DE JAIME PERERIA TOLEDO, CPF nº 395.933.988-72.**

À Escritania, **altere-se** a classe/natureza da ação para **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

Como consequência:

- 1) **RATIFICO** a nomeação do evento 52, para o cargo de **Administrador Judicial** (artigo 52, I, e artigo 64) a empresa **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, CNPJ nº 19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos, endereço comercial: Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, CEP 74884-120, telefones: (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br, e e-mail: cincos@stenius.com.br, para os fins do artigo 22, III, devendo ser intimado, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail.

- 1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa, em 10 dias, para fins do artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei nº 11.101/05.
 - 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.
 - 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.
 - 1.4) **No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.**
 - 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1 supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.
 - 1.6) **Caberá ao administrador judicial criar / indicar e-mail para fins de receber eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. Este e-mail deverá ser amplamente divulgado, inclusive no edital a ser publicado**
- 2) Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, *“determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei”*, no caso, a devedora, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, às Juntas Comerciais para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento.

3) **DETERMINO**, nos termos do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, “**A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA OS DEVEDORES**”, na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (artigo 52, § 3º).

[...]”

- Movimentação 108.

2. Nesse sentido, visando contribuir com a celeridade e à luz do princípio da cooperação processual¹, que também deve nortear a atuação deste auxiliar do juízo, manifestamos nossa aceitação do honroso encargo em testilha, vez que não existe nenhuma espécie de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

3. Assim, aguarda-se a expedição do respectivo Termo de Compromisso para que seja prontamente assinado e, conseqüentemente, permita dar início às demais providências processuais.

4. Outrossim, afirmamos que as demais providências que estão sob a responsabilidade deste auxiliar do juízo já se encontram em curso e serão concluídas de maneira progressiva, acompanhando o andamento do processo e, especialmente, após a formalização da assinatura do Termo de Compromisso, garantindo a continuidade e a eficácia das ações determinadas.

¹ CPC. Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

5. Ao exposto, requer-se:

- a) a expedição do Termo de Compromisso, para imediata assinatura; e
- b) a juntada de procuração, que segue anexa, e os devidos registros necessários, no intuito de facilitar o protocolo/juntada de relatórios e petições, assim como a comunicação dos atos processuais neste feito, exclusivamente para fins de intimações de interesse e direcionadas a este Síndico, na pessoa da advogada IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE inscrita na OAB/GO sob o assessoriaivdr@gmail.com.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial